PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº672/98

Autoriza o pagamento de despesas com Agência de Correios e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo local a arcar com despesas de aluguel para funcionamento da Agência dos Correios no Distrito de Muquém.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a arcar com pagamentos de despesas da manutenção do imóvel e outras pequenas despesas relativas ao funcionamento da Agência dos Correios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 19 de junho de 1.998.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 19/06/98
PRESIDENTE

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal